

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 119/2021

Pregão Eletrônico nº 012/2021

Objeto: aquisição de carros através do sistema de registro de preços para compor a frota do Município de Muriaé.

I – DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ASTOLFO DUTRA COMERCIAL VEICULOS EIRELI, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente os subitens que fazem referência ao prazo de entrega dos veículos, sendo que, à cada emissão de AF (Autorização de Fornecimento), será aberto o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para que o objeto licitado seja entregue.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) o recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- b) a alteração do prazo de entrega dos carros, passando para 180 (cento e oitenta) dias.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal em seu §2º, artigo 11, dispõe que poderá ser interposta impugnação até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo o Pregoeiro decidir em até 02 (dois) dias.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil (dia 07 de julho) sua impugnação ao e-mail do Setor de Licitações e Contratos, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que é rotineiro à Prefeitura Municipal de Muriaé solicitar que a entrega de carros seja em até 35 (trinta e cinco) dias úteis, e que, este prazo é respeitado pelas licitantes vencedoras dos processos de licitação.

Ressalto que, estamos vivendo em tempos de pandemia, e que, por isto, vários setores mercantis vêm sofrendo drasticamente as consequências; à vista disso, vemos o setor automobilístico – que “o setor

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

automotivo vinha se recuperando desde 2018. Com a pandemia, a pausa na produção de veículos novos fez com que o mercado ficasse 28,6% abaixo do volume de vendas (nacionais e importados) no acumulado do ano de 2020 em relação ao ano anterior, segundo dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea). Essa pausa levou à redução dos estoques nas concessionárias e foi associada à diminuição de renda ou insegurança dos possíveis compradores, seja pelo desemprego ou pela redução da jornada de trabalho” (fonte: <https://exame.com/blog/opiniao/a-transformacao-do-setor-automotivo-com-a-pandemia/>).

Além disso, o aumento do valor do aço e a sua falta prejudica reação do setor automotivo; isto é, os fabricantes de autopeças já pagaram reajustes de 20% a 30% em 2020, e esse salto não fica obstante em 2021 – prejudicando, mais uma vez a fabricação dos automóveis.

7. Entendo que um dos princípios da licitação é a garantia da eficiência e, mais do que isso, da ampla concorrência, entretanto, tais princípios não podem ser tomados isoladamente, antes, devem ser interpretados e sopesados conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade e proporcionalidade. Sendo assim, deve-se observar a contratação que garanta o atendimento do Interesse Público, qualidade e comprometimento dos serviços públicos a serem prestados ao Município.

V. DECISÃO

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **ASTOLFO DUTRA COMERCIAL VEÍCULOS EIRELI**, para, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente e, considerando a realidade do mercado atual. **Ante o exposto**, decido que, para cada pedido realizado, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da AF (Autorização de Fornecimento) para a entrega de, **no mínimo**, 05 (cinco) veículos.

Muriaé, 09 de julho de 2021

Alice Melo Almeida de Sousa
Pregoeira